

LEI Nº 1.541, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 929/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE SEPULTAMENTO E MEIOS NECESSÁRIOS (AUXÍLIO-FUNERAL) A PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, o benefício eventual de auxílio-funeral, consistente na garantia de gratuidade de sepultamento e fornecimento dos meios a ele necessários, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - A gratuidade de que trata esta Lei abrange:

- I - Isenção de taxas de sepultamento e demais tarifas cemiteriais;
- II - Fornecimento de urna funerária (caixão) compatível com a dignidade humana;
- III - Remoção e transporte do corpo dentro do limite do município;
- IV - Disponibilização de sala para velório em cemitério municipal ou local designado pela Prefeitura.

Art. 3º - Farão jus ao benefício as famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

f

- I - Residência comprovada no Município de São Lourenço da Serra;
- II - Renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, ou inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-único);
- III - Ausência de recursos financeiros imediatos ou de seguro funeral por parte do falecido ou de seus familiares.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de extrema vulnerabilidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá emitir parecer técnico favorável à concessão, ainda que os critérios de renda não sejam estritamente atingidos, visando assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - O requerimento do benefício deverá ser realizado por familiar ou representante legal junto à Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação de:

- I - Certidão ou Atestado de Óbito;
- II - Documentos pessoais do requerente e do falecido;
- III - Comprovante de residência e de renda.

Art. 5º - O Município poderá executar os serviços de forma direta ou mediante concessão/permissão, garantindo sempre a manutenção do serviço adequado e a política tarifária justa.

§ 1º - Caso o serviço seja delegado, o edital de licitação deverá prever a obrigatoriedade da concessionária em atender as gratuidades estabelecidas nesta Lei, sob pena de rescisão contratual.

f

§ 2º - A contratação de terceiros para o fornecimento de urnas ou serviços funerários deverá observar o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em observância ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 26 de fevereiro de 2.026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal